

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Vereador Sebastião Antonietto

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

09/02/2000

13:00 horas

Kellman

PROJETO DE LEI N.º 011/2000

Declarar de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais – SUPA, com sede nesta cidade.

*✓ C. L. J.R.
bc. MG, 31/02/2000*
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais – SUPA, com sede nesta cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, de fevereiro de 2000.


VEREADOR SEBASTIÃO ANTONETTO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Vereador Sebastião Antonietto

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais – SUPA é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em Ubá no dia 26 de setembro de 1997, por um grupo de pessoas reconhecidamente amigas dos animais, que tem por finalidades principais:

- Proporcionar assistência e proteção aos animais;
- Organizar abrigos, assistência veterinária e hospitalar para animais abandonados;
- Prevenir abusos, maus tratos, atos de crueldade praticados contra animais e promover a punição dos seus autores de acordo com as leis, regulamentos e posturas existentes e trabalhar pela criação de outras leis de maior amplitude e eficiência;
- Conferir prêmios ou recompensas às pessoas que se distinguirem por atos ou eventos destinados à proteção dos animais;
- Promover campanhas educativas destinadas à conscientização do homem quanto às noções de amor, respeito e compaixão pelos animais;
- Entregar animais recolhidos nas ruas aos seus reclamantes;
- Ceder às pessoas comprovadamente idôneas os animais recolhidos nas ruas

O trabalho da SUPA, hoje, já começa a ser notado na cidade, vez que a entidade vem mantendo, exclusivamente com recursos de seus associados, abrigo para animais abandonados e campanha de controle da população canina nas ruas da cidade, sem contar a dedicação com que difundem a causa de proteção aos animais.

Pelo trabalho humanitário que desenvolve e por atender às exigências da legislação aplicável, consideramos um ato de justiça por parte dos Poderes Públicos municipais conceder à Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais o reconhecimento de Utilidade Pública em Ubá, para o que anexamos a documentação necessária.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos _____ de fevereiro de 2000.

VEREADOR SEBASTIÃO ANTONIETTO

ESTATUTO

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

S U P A

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º. A Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais (SUPA), com sede na fazenda Boa Vista, quilômetro 9 da Rodovia Ubá-Divinésia, Zona Rural, fundada em Ubá, estado de Minas Gerais, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1997 por um grupo de pessoas reconhecidamente amigas dos animais, reger-se-á pelos presentes estatutos, com as seguintes finalidades:

- a) Proporcionar assistência e proteção aos animais;
- b) Organizar abrigos, assistência veterinária e hospitalar para os animais abandonados;
- c) Prevenir abusos, maus tratos, atos de crueldade praticados contra animais e promover a punição dos seus autores de acordo com as leis, regulamentos e posturas existentes e trabalhar pela criação de outras leis de maior amplitude e eficiência;
- d) Conferir prêmios ou recompensas às pessoas que se distinguirem por atos ou eventos destinados à proteção dos animais;
- e) Promover campanhas educativas destinadas à conscientização do homem quanto às noções de amor, respeito e compaixão pelos animais;
- f) Entregar animais apanhados nas ruas aos seus reclamantes desde que mediante provas convincentes, seja confirmada a propriedade dos mesmos;
- g) Ceder à pessoas comprovadamente idôneas, a critério da Diretoria, os animais apanhados nas ruas que no fim de 8 (oito) dias não forem reclamados pelos seus legítimos donos, sob o compromisso de não os venderem e de não os maltratarem;

ARTIGO 2º. A SUPA não tem por finalidade a obtenção de lucros e é totalmente isenta de participação político-partidária. É exclusivamente uma entidade filantrópica de proteção aos animais, sendo todas as suas funções exercidas gratuitamente pelos seus sócios.


PARÁGRAFO 1º. A entidade não distribui, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou dividendos por ventura existentes aos seus sócios e diretores;

PARÁGRAFO 2º. Para conseguir seus fins, a SUPA se esforçará pela propaganda das suas idéias e seus princípios em favor dos animais;

ARTIGO 3º. A SUPA procurará estabelecer e manter relações com outras sociedades congêneres dentro e fora do país;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, eleita pela Assembléia Geral, e empossada mediante termo lavrado no livro de atas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o período seguinte, sendo um Presidente, um Vice-Presidente; um 1º. Secretário, um 2º Secretário; 1º Tesoureiro; um Diretor Técnico; um Diretor de Divulgação e uma Assessoria Jurídica;

ARTIGO 5º. Se houver impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer diretor, seu suplente, eleito pela Assembléia Geral, cumprirá apenas o restante do mandato do substituído;

ARTIGO 6º. Conjuntamente e por igual período, será eleito um Conselho Fiscal, que será composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes;

ARTIGO 7º. O presidente terá a seu cargo:

a) - Convocar as Assembléias Gerais, reunir a diretoria mensalmente ou sempre que necessário para o exame da situação e organização de programa de trabalho;

b) - Assinar as autorizações de despesas extras (não rotineiras e mensais) e fazer com o tesoureiro o depósito das quantias arrecadadas;

c) - Assinar os cheques conjuntamente com o tesoureiro e as demais movimentações bancárias de saques;

d) - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, exceto por ocasião das eleições, caso em que o presidente será "ad hoc";

e) - Apresentar à Assembleia Geral, no fim de cada ano, um relatório circunstanciado das atividades da SUPA;

f) - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e em geral, nas suas relações com terceiros;

(Assinatura)
g) - Contratar os empregados necessários à SUPA e assinar os livros de registros de empregados;

h) - Propor nomes de sócios honorários e os serviços;

ARTIGO 8º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e cooperar em suas atividades;

ARTIGO 9º. Compete ao Secretário, substituir os administradores anteriores em caso de impedimento e mais:

a) - Atender a toda correspondência;

b) - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias e manter em ordem os livros e arquivos da secretaria;

ARTIGO 10º. Compete ao Segundo Secretário, substituir o primeiro Secretário no seu impedimento;

ARTIGO 11º. Ao tesoureiro compete arrecadar as contribuições dos sócios e demais rendas e registrá-las em livro caixa e fazer os pagamentos autorizados pelo presidente, assinando com este, conjuntamente, os cheques ou saques bancários;

ARTIGO 12º. Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o primeiro Tesoureiro no seu impedimento;

ARTIGO 13º. O Diretor Técnico representará a Sociedade junto às autoridades fiscais, zelará pelo bom andamento dos serviços do abrigo e suas dependências e apresentará projetos de melhoramentos.

ARTIGO 14º. A Assessoria jurídica será encarregada de orientar a SUPA quanto à legislação pertinente aos animais, propor ações contra práticas criminosas aos animais e defendê-la nas contrárias, nas quais for parte;

ARTIGO 15º. O Diretor de Divulgação será instrumento de contato entre a SUPA e a Sociedade civil e a imprensa, sempre supervisionando e orientando sob a aprovação da presidência e entidades;

ARTIGO 16º. O Conselho Fiscal é encarregado do exame dos livros, balanços e contas da SUPA sobre os quais dará parecer;

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS


ARTIGO 17º. Os sócios serão em número ilimitado e das seguintes categorias: contribuintes, honorários, de serviço, remidos e beneméritos.

- a) - Contribuintes: os que mantêm a sociedade com suas contribuições estipuladas;
- b) - Honorários: os que, por grandes serviços fizeram jus a esse título, sem que isso, entretanto, os isente de contribuições;
- c) - De Serviço: os que reconhecidamente contribuem para a Sociedade com seus esforços individuais sob a forma de trabalho;
- d) - Remidos: os que fizerem doações significativas de qualquer natureza;
- e) - Beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à SUPA, por proposta da Diretoria e a critério da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo sócio portando a Carteira, devidamente assinada e autorizada pela Diretoria, será fiscal;

ARTIGO 18º. Aos sócios não será permitido internar no abrigo, animais de sua propriedade, podendo, no entanto, utilizar os serviços do veterinário, se houver, a preços especiais. Esta disposição é expressa e tem por objetivo não desvirtuar a finalidade da Sociedade que é amparar os animais desprotegidos e abandonados;

ARTIGO 19º. Os sócios não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Sociedade;

ARTIGO 20º. Só poderão votar e ser votados sócios quites e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 21º. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente e deliberará com a maioria dos seus membros;

ARTIGO 22º. No mês de dezembro de cada ano, reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas e preenchimento de vagas; procedendo-se as eleições da nova diretoria nos anos ímpares e posse a 31 do mesmo mês, com o comparecimento mínimo dois terços dos sócios enquadrados no ARTIGO 17º dos presentes estatutos em primeira convocação e em qualquer número na segunda convocação, 2 (duas) horas depois;

ARTIGO 23º. No caso de não haver número suficiente para os trabalhos constantes do precedente artigo, far-se-á uma segunda convocação e se deliberará em qualquer número, respeitando-se os seus votos como maioria;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º. A Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais terá duração indeterminada;

ARTIGO 25º. Em caso de dissolução da Sociedade, seus fundos serão destinados a uma associação congênere, a critério da Assembléia Geral;

ARTIGO 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria;

ARTIGO 27º. A Diretoria poderá submeter à Assembléia Geral a exclusão de sócio que não apresentar conduta digna ou que desrespeitar os princípios defendidos pela SUPA;

ARTIGO 28º. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral Extraordinária composta, pelo menos, da terça parte dos sócios em gozo de seus direitos.

São os seguintes os sócios fundadores da Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais:

Jane Cristina Lacerda Pinto, Leila Cristina F de Almeida, Ana Maria Mendes Másala, Dr. Mauro Santos, Derly Cafiero Batalha, Dra. Denise Rinaldi Colli, Francisco Carlos Vargas.

Ubá, 26 de setembro de 1997

Presidente

Jane Cristina Lacerda Pint

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBA - MG - TELEFAX (032) 531-5364
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabelião
Sandro Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto
Valéria Crisilna P. Ribeiro Batalha - Tab. Substituta
Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

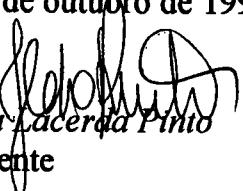
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Rosário, 35 - Centro - 1032531-5364
Reconheço a firma de.....
JANE CRISTINA LACERDA PINTO.....
Uba, 05/11/1997 14:52:30
Em testemunha CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
da verdade.
Bel. Carlos Augusto dos S. Ribeiro
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – SUPA

EXTRATO DO ESTATUTO

A Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais – SUPA, fundada em 26 de setembro de 1997, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ubá-MG, na Fazenda Boa Vista, situada na Estrada Ubá-Divinésia, Km 9, zona rural, com duração indeterminada e objetivos voltados à assistência e proteção aos animais. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de sete membros, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário; Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Divulgação, contando, ainda, com assessoria jurídica. A entidade não distribui lucros e tampouco remunera os seus diretores e associados. Em caso de dissolução, os fundos e eventual patrimônio serão destinados a uma associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Ubá, MG, 29 de outubro de 1999


Jane Cristina Lacerda Pinto
Presidente

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO

Rua Rosário, 35 - Centro - (032) 531-5364

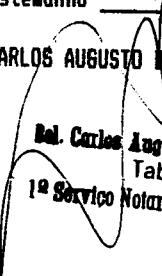
Reconheço a firma de.....:

JANE CRISTINA LACERDA PINTO.

Ubá, 05/11/1999 14:52:27 22848

Em testemunho _____ da verdade.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO


Rel. Carlos Augusto dos S. Ribeiro
Tabellão

1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364
Rel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabellão
André Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituta
Kerley Paschoalini Ribeiro - Auxiliar

Ata da Assembléia Geral de fundação da Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (26.09.97), reuniu-se, nesta cidade de Ubá-MG, os signatários da presente ata, com o objetivo de constituir, consoante entendimentos em encontros anteriores, uma sociedade civil sem fins lucrativos, voltada à proteção dos animais, que teria sede e foro nesta cidade e duração indeterminada. Conduzindo a reunião, a Sr.^a Jane Cristina Lacerda Pinto convidou a Sr.^a Ana Maria Mendes Másala para ser a secretária "ad hoc" da presente sessão e, ato contínuo, expôs aos presentes os pontos principais que nortearão a entidade e, consultando os seus ouvintes, verificou ser unânime o pensamento acerca da necessidade da urgente criação e funcionamento de uma entidade que se dedique à proteção aos animais. Assim, ficou decidido pela constituição, a partir desta data, da Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais, que também será divulgada pela sigla de "SUPA". A seguir, apresentado uma minuta de Estatuto para reger o funcionamento da entidade ora constituída, estatuto este que foi aprovado à unanimidade. A seguir, foi eleita por aclamação e automaticamente empossada a Diretoria que administrará a entidade, que ficou assim constituída: Presidente: Jane Cristina Lacerda Pinto; Vice-Presidente: Leila Cristina F. de Almeida; 1º Secretário: Ana Maria Mendes Másala; 2º Secretário: Dr. Mauro Santos; 1º Tesoureiro: Derly Caiero Batalha; Diretor Técnico: Dr.^a Denise Rinaldi Colli; Diretor de Divulgação: Francisco Carlos Vargas; Assessores Jurídicos: Dr. Marcos de Araújo Barros e Dr. Hemetério Dias Carneiro. Saudada por uma efusiva salva de palmas e votos de êxito e sucesso por todos os presentes, a Diretoria, por intermédio da Presidente, agradeceu o voto de confiança de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral. Para constar, eu, Ana Maria Mendes Másala, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Dada e passada em Ubá, MG, aos 26 de setembro de 1997. *Seguem as assinaturas.*

Confere com a original, lavrada no livro próprio de atas da entidade.

Ubá, MG, 29 de Outubro de 1999

Jane Cristina Lacerda Pinto
Presidente

1º SERVIÇO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBÁ - MG - TELEFAX (032) 531-5364
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tabellão
Sandro Paschoalini Ribeiro - Tab. Substituto
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tab. Substituta
Kerley Puschualini Ribeiro - Auxiliar

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua Rosário, 35 - Centro - (032) 531-5364
Reconheço a firma de.....:
/JANE CRISTINA LACERDA PINTO
Ubá, 05/11/1999 14:52:29 3948
Em testemunho _____ da verdade.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO

M. Carlos Augusto dos S. Ribeiro
Tabellão
1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro



A T E S T A D O

Atesto para fins de declaração de utilidade pública, que a **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - SUPA -**, está em pleno funcionamento desde o dia vinte e seis de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, em sua sede localizada no Sítio Boa Vista, Zona Rural / Ubá - MG, sendo sua Diretoria composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Jane Cristina Lacerda Pinto

VICE - PRESIDENTE: Leila Cristina Firmiano de Almeida

1º SECRETÁRIO: Ana Maria Mendes Másala

2º SECRETÁRIO: Mauro Santos

1º TESOUREIRO: Derly C. Batalha

DIRETOR DE DIVULGAÇÃO: Francisco Carlos Vargas

DIRETOR TÉCNICO: Denise Rinaldi Colli

ASSESSORES JURÍDICOS: Marcos de Araújo Barros
Hemetério Dias Carneiro

Ubá - MG, 12 de novembro de 1999.

Bel. Edilberto Tadeu Rodrigues
Autoridade Policial